

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

**I Série**  
**Número 60**



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial nº 09/2020:

Prorrogação da declaração de estado de emergência para a Ilha de Santiago, justificada por calamidade pública..... 1322

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Ordem do dia:

Ordem do dia da Sessão Plenária de 13 de maio e seguinte. .... 1324

#### Ordem do dia:

Ordem do dia da Sessão Extraordinária de 14 de maio de 2020..... 1324

#### Resolução nº 165/IX/2020:

Concedida a autorização para a terceira renovação do estado de emergência, solicitada por S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da República, na mensagem que endereçou à Assembleia Nacional a 13 de maio de 2020, nos exatos termos e com a fundamentação e conteúdo constantes do projeto de Decreto Presidencial nº 09/2020. .... 1325

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução nº 72/2020:

Procede à terceira alteração à Resolução nº 108/2017, de 25 de setembro, que aprova as Diretivas de Investimentos para o Ambiente, relativas ao período 2017-2021 para projetos municipais, projetos da Administração Central do Estado, empresas e organizações da sociedade civil. .... 1326

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial nº 09/2020

de 14 de maio

Cabo Verde, à semelhança de vários outros países, continua a enfrentar a pandemia gerada pelo novo Coronavírus, causador da doença COVID-19, sendo os poderes públicos obrigados a tomar as decisões consideradas adequadas, que tenham vista, em primeira linha, a preservação de vidas humanas e da saúde das populações, e que, paralelamente, preparem as instituições públicas e privadas e os cidadãos para a retoma da vida comunitária e económica, com a introdução de novas regras e de condições operacionais que viabilizem o que se convencionou designar por o “*novo normal*”.

A experiência que as pessoas têm vivido no quadro das limitações e restrições inerentes ao estado de emergência é penosa, a vários títulos, e todos aqueles que ainda se encontram abrangidos por esse regime anseiam pelo regresso à liberdade plena, pelo retomar da normalidade das suas relações familiares e pessoais, e pelo exercício, nas condições em que vivíamos antes, das atividades económicas, religiosas, sociais ou de outra natureza. Em suma, gostaríamos de resgatar as nossas condições de vida, com todos os ganhos civilizacionais acumulados ao longo dos tempos, tendo por referência o ponto em que se encontravam antes da disseminação do novo Coronavírus.

A evolução galopante da pandemia à escala mundial, e as relações de interdependência dos países, colocam-nos agora perante desafios de grande fôlego, que eram inimagináveis há poucos meses atrás.

Para já, é prioritário preparar as instituições e as populações para o regresso gradual e cauteloso à vida comunitária e económica, na fase posterior ao confinamento absoluto, e reforçar as condições do sistema nacional de saúde para fazer face ao previsível incremento da demanda decorrente da multiplicação dos contactos sociais.

Por outro lado, numa perspetiva estrutural, com o horizonte do médio e do longo prazo, os países estão a equacionar novos modelos e soluções que lhes permitam, nas novas condições em que é imperativo tudo fazer para evitar o contágio e a expansão descontrolada do vírus, relançar a economia, viabilizar e salvar empresas, criar condições para recuperar empregos, e equilibrar as contas públicas.

Sendo Cabo Verde um arquipélago, e tendo sido tomadas medidas logo após o registo dos primeiros casos, a realidade e a evolução da epidemia, e o âmbito das medidas decretadas para o seu combate, não foram iguais em todas as Ilhas. Assim, após uma primeira fase (declaração originária e primeira prorrogação) em que, por imperativo de cautela e de prudência, o estado de emergência abrangeu todo o País, foi possível, em fases subsequentes, retirar determinadas Ilhas do âmbito territorial do estado de emergência, em razão da evolução positiva do combate à pandemia nelas registada, encontrando-se abrangidas pela segunda prorrogação do estado de emergência apenas as Ilhas da Boa Vista e de Santiago.

Na Ilha da Boa Vista a evolução recente da situação epidemiológica tem sido bastante positiva. Efectivamente, não se registam casos confirmados há três semanas, a grande maioria dos doentes teve alta médica, e estão nesta altura poucos doentes ao cuidado das estruturas de saúde.

Nesta conformidade, não se justifica para Ilha da Boa Vista a extensão de vigência do estado de emergência, pelo que a mesma caduca nessa Ilha às 24h00 do dia 14 de maio de 2020, nos termos do Decreto Presidencial n.º 08/2020.

O termo do estado de emergência na Boa Vista, à semelhança do que sucede nas demais Ilhas em que tal sucedeu anteriormente, não significa que a Ilha seja, nesta altura, completamente imune às ameaças do novo Coronavírus. O risco continua presente, pelo que se justificam todos os esforços para evitar a entrada do vírus nessa Ilha, devendo as autoridades competentes diligenciar no sentido de assegurar o integral cumprimento das medidas, restrições e controlos preconizados e necessários para o efeito. Paralelamente, mantêm-se válidas todas as recomendações emitidas pelas autoridades sanitárias, e vertidas em legislação entretanto produzida, com a finalidade de minimizar a disseminação para a hipótese de ocorrer contaminação (em especial, ao nível do “distanciamento social” e da higienização), sendo de reforçar as iniciativas destinadas a maximizar a divulgação dessas mensagens, de modo a que as mesmas se traduzam em práticas generalizadas assumidas pelos cidadãos, de todas as condições sociais.

Em sentido contrário, na Ilha de Santiago o vírus tem-se alastrado, verificando-se, nas últimas semanas, o registo diário de novos casos, em quantidades variáveis, bem como a multiplicação dos focos de contágio.

Por estas razões, assentes em informações e elementos recolhidos junto do Governo e das autoridades sanitárias, o Presidente da República entende que o estado de emergência deve ser prorrogado na Ilha de Santiago, por forma a que continuem a vigorar, nesta fase, medidas limitadoras e restritivas destinadas a conter o ritmo de contágio, e assim evitar um eventual descontrolo da pandemia, com efeitos negativos ao nível da saúde pública e de pressão insuportável sobre as estruturas de saúde.

Na linha dos precedentes decretos presidenciais, a manutenção do estado de emergência na Ilha de Santiago deverá continuar a representar a limitação, nesse âmbito, de um acervo de direitos, liberdades e garantias devidamente identificado, por período limitado e de modo proporcional, e sempre em conformidade com os parâmetros previstos na Constituição, tendo em vista, no essencial, reduzir a mobilidade das pessoas ao mínimo indispensável de modo a limitar a disseminação do vírus, e assegurar a prossecução da vida comunitária com as necessárias adaptações a este contexto anormal e transitório.

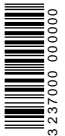
Assim, usando da competência conferida pela alínea *h*) do número 2 do artigo 135.º e pelo número 1 do artigo 272.º, ambos da Constituição, e pelo número 1 dos artigos 9.º e 15.º, ambos da Lei nº 94/III/90, de 27 de outubro, ouvido o Governo e obtida autorização da Assembleia Nacional constante da Resolução nº165/IX/2020, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Atendendo a que se mantém a situação de calamidade pública resultante da doença COVID-19 na Ilha de Santiago, é prorrogada, para essa Ilha, a declaração do estado de emergência tendo em vista a manutenção das medidas já em vigor, e a eventual adopção de outras que se mostrem necessárias, com observância do quadro constitucional, para evitar propagação dessa doença no respectivo território.

Artigo 2.º

A prorrogação do estado de emergência decretada no presente Decreto Presidencial abrange a Ilha de Santiago, e tem a duração de 15 (quinze) dias, com início às 00h00 (zero horas) do dia 15 (quinze) de maio de 2020 e término às 24h00 (vinte e quatro horas) do dia 29 (vinte e nove) de maio 2020.



3 237000 000000

Artigo 3.º

1. Enquanto vigorar o estado de emergência ora prorrogado, o exercício dos direitos, liberdades e garantias a seguir enunciados fica suspenso ou limitado nos termos indicados:

a. Relativamente ao direito à liberdade, incluindo o direito à deslocação e à emigração, e à circulação na ilha de pessoas –podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, em vista das finalidades prosseguidas, designadamente, as restrições seguintes:

i. proibição de viagens nacionais e internacionais, por qualquer meio, terrestre, aéreo ou marítimo;

ii. confinamento compulsivo no domicílio, em estabelecimento de saúde ou em lugar previamente definido pelas autoridades de saúde para o efeito;

iii. estabelecimento de cercas sanitárias em determinados locais;

iv. interdição de circulação e da permanência na via pública que não sejam justificadas, na medida do estritamente necessário e de forma proporcional, ficando desde já ressalvadas as seguintes situações: exercício das atividades públicas e privadas cujo exercício seja permitido; obtenção de cuidados de saúde; assistência a terceiros; passeio de animais domésticos; outras razões ponderosas que venham a ser invocadas pelo Governo. As exceções a esta interdição devem corresponder a circulação individual, ou de um número mínimo de pessoas;

v. podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes controlos fronteiriços de pessoas e bens, incluindo controlos sanitários em portos e aeroportos, com a finalidade de impedir a entrada no território da Ilha ou de condicionar essa entrada à observância das condições necessárias a evitar o risco de propagação da Pandemia ou de sobrecarga dos recursos afetos ao seu combate, designadamente impondo o confinamento compulsivo de pessoas;

vi. podem ser impostas medidas de apreensão temporária de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não, utilizado em violação das medidas de confinamento impostas, sem prejuízo de aplicação de outras sanções.

b. Relativamente à circulação de bens e serviços - podem ser tomadas medidas necessárias a assegurar a circulação, internacional e na Ilha, de bens e serviços essenciais.

c. Relativamente ao direito ao trabalho e aos direitos dos trabalhadores - podem ser impostas restrições, pelas autoridades públicas competentes, em vista das finalidades prosseguidas, designadamente as seguintes:

i. proibição ou limitação da prestação de trabalho a entidades públicas ou privadas, em determinados casos e circunstâncias, com prejuízo para o direito ao trabalho efetivo;

ii. determinação que quaisquer trabalhadores de entidades públicas ou privadas, independentemente do tipo de vínculo, se apresentem ao serviço e, se necessário, passem a desempenhar funções em local diverso, em entidade diversa e em condições e horários de trabalhos diversos dos que correspondem ao vínculo existente, designadamente no caso de trabalho nos setores

da saúde, proteção civil, segurança e defesa e ainda de outras atividades necessárias ao tratamento de doentes, à prevenção e combate à propagação da Pandemia, à produção, distribuição e abastecimento de bens e serviços essenciais, ao funcionamento de sectores vitais da economia, à operacionalidade de redes e infraestruturas críticas e à manutenção da ordem pública e do Estado de Direito Democrático.

d. Relativamente à propriedade e à iniciativa económica privada-

i. as autoridades públicas competentes podem proibir a atividade de empresas privadas que integram determinadas atividades económicas, tendo em consideração o risco de contágio, em todo o território abrangido pelo estado de emergência ou em parte dele, ou impor limitações ou modificações à respetiva atividade, incluindo alterações à quantidade, natureza ou preço dos bens produzidos e comercializados ou aos respetivos procedimentos e circuitos de distribuição e comercialização, bem como alterações ao respectivo regime de funcionamento;

ii. pode ser determinada a obrigatoriedade de abertura, laboração e funcionamento de empresas, estabelecimentos e meios de produção;

iii. pode ser requisitada pelas autoridades públicas competentes a prestação de quaisquer serviços e a utilização de bens móveis e imóveis, de unidades de prestação e cuidados de saúde, de estabelecimentos comerciais e industriais, de empresas e outras unidades produtivas.

e. Relativamente ao direito de reunião e de manifestação - podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na orientação da Direcção Nacional da Saúde, as restrições a estes direitos necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à Pandemia, incluindo a limitação ou proibição de realização de reuniões ou manifestações que, pelo número de pessoas envolvidas, potenciem a transmissão do novo Coronavírus.

f. Relativamente à liberdade de culto - podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à Pandemia, incluindo a limitação ou proibição de realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas susceptível de potenciar a transmissão do novo Coronavírus, admitindo-se a realização de atividades religiosas em determinadas localidades em que o risco de contágio seja menor, sujeitas a determinadas condições, ao nível da protecção sanitária, do distanciamento social, da limitação da lotação e da higienização, necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à pandemia.

g. Relativamente à liberdade de aprender e ensinar - podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à pandemia, incluindo a proibição ou limitação de aulas presenciais, o término antecipado do presente ano lectivo, o ajustamento de métodos de avaliação e a suspensão ou recalendarização de provas de exame, bem como eventuais ajustamentos ao modelo de acesso ao ensino superior.



3 237000 000000



h. Relativamente à protecção de dados pessoais - as autoridades públicas competentes podem determinar que os operadores de telecomunicações enviem aos respetivos clientes mensagens escritas (SMS) com alertas das Autoridades de Saúde ou outras relacionadas com o combate à pandemia.

2. O Governo fica autorizado a estabelecer, em conformidade com as suas competências constitucionais, sanções para a inobservância das medidas tomadas ao abrigo do disposto no número anterior.

Artigo 4.º

1. Com exceção do previsto no artigo 3.º, fica proibida qualquer outra limitação ou restrição aos direitos, liberdades e garantias, que continuam a vigorar nos exactos termos consagrados na Constituição, designadamente as liberdades de expressão e de informação e a liberdade de imprensa.

2. Os efeitos da declaração do estado de emergência não afectam, igualmente, as regras constitucionais relativas à competência e ao funcionamento dos órgãos de soberania, nem os direitos e imunidades dos respectivos titulares, nem alteram os princípios da responsabilidade do Estado e dos seus agentes reconhecidos na Constituição.

3. Igualmente não são afectados pela presente declaração de estado de emergência os direitos de participação política, designadamente o da oposição democrática.

Artigo 5.º

Para assegurar a eficácia das medidas de prevenção e combate à propagação da doença COVID-19, o Governo pode adoptar medidas que reforcem o exercício coercivo de condução por parte das autoridades administrativas civis e o apoio directo às mesmas pelas Forças Armadas, nos termos previstos nas alíneas a) e d) do número dois do artigo 248.º da Constituição.

Artigo 6.º

Podem ser adoptadas, no limite das regras de competências definidas pela Constituição, medidas legislativas que sancionem comportamentos de instigação à desobediência colectiva ou à resistência contra a autoridade, sem prejuízo do que estiver já previsto na legislação penal em vigor.

Artigo 7.º

O Governo, enquanto órgão responsável pela execução da declaração do estado de emergência, deve manter permanentemente informados o Presidente da República e a Assembleia Nacional dos actos em que consista essa execução.

Artigo 8.º

Na execução da declaração de estado de emergência devem ser sempre observados critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade.

Artigo 9.º

Com vista ao pleno exercício das suas competências de defesa da legalidade democrática e dos direitos dos cidadãos, a Procuradoria-Geral da República mantém-se em pleno funcionamento, bem como as Procuradorias junto dos Tribunais de Comarca.

Artigo 10.º

São ratificadas todas as medidas legislativas e administrativas adoptadas no contexto da crise emergente da doença COVID-19, e que se enquadrem no âmbito da declaração do estado de emergência ora prorrogado.

Artigo 11.º

O presente Decreto Presidencial entra em vigor às 00h00 (zero horas) do dia 15 (quinze) de maio de 2020.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Praia, aos 14 de maio de 2020.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Referendado aos 14 de maio de 2020

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—oço—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente

Ordem do dia

de 14 de maio

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 13 de maio e seguintes:

- I. Interpelação ao Governo sobre a estratégia do País para fazer face ao COVID-19.
- II. Perguntas dos Deputados ao Governo.
- III. Aprovação de Propostas de Lei:

1. Proposta de Lei que estabelece as bases do regime jurídico da criação, organização, desenvolvimento e funcionamento das Zonas Económicas Especiais (Discussão dos Artigos Avocados e Votação Final Global);

2. Proposta de Lei que institui a Zona Económica Especial Marítima em São Vicente e estabelece o regime especial da sua organização, desenvolvimento e funcionamento (Votação Final Global);

3. Proposta de Lei que estabelece as normas e os princípios pelos quais se rege a Central de Registo de Crédito, assegurada pelo Banco de Cabo Verde (Discussão na Generalidade).

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 13 de maio de 2020. — O Presidente, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

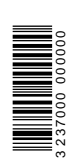
Ordem do dia

de 14 de maio

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do dia abaixo indicada para a Sessão Extraordinária do dia 14 de maio de 2020:

- I. Autorização ao Presidente da República para a terceira renovação do Estado de Emergência.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 14 de maio de 2020. — O Presidente, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.



**Resolução nº 165/IX/2020**

**de 14 de maio**

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea j) do artigo 175.º da Constituição a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É concedida a autorização para a terceira renovação do estado de emergência, solicitada por S. Ex.ª o Presidente da República, na mensagem que endereçou à Assembleia Nacional a 13 de maio de 2020, nos exatos termos e com a fundamentação e conteúdo constantes do projeto de Decreto Presidencial n.º 09/2020:

Artigo 2.º

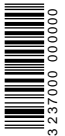
A prorrogação do estado de emergência abrange a Ilha de Santiago, e tem a duração de 15 (quinze) dias, com início à 00h00 (zero hora) do dia 15 (quinze) de maio de 2020 e término às 24h00 (vinte e quatro horas) do dia 29 (vinte e nove) de maio de 2020.

Artigo 3.º

1. Enquanto vigorar o estado de emergência ora prorrogado, o exercício dos direitos, liberdades e garantias a seguir enunciados fica suspenso ou limitado nos termos indicados:

- a. Relativamente ao direito à liberdade, incluindo o direito à deslocação e à emigração, e à circulação na ilha de pessoas, podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, em vista das finalidades prosseguidas, designadamente, as restrições seguintes:
  - i. proibição de viagens nacionais e internacionais, por qualquer meio, terrestre, aéreo ou marítimo;
  - ii. confinamento compulsivo no domicílio, em estabelecimento de saúde ou em lugar previamente definido pelas autoridades de saúde para o efeito;
  - iii. estabelecimento de cercas sanitárias em determinados locais;
  - iv. interdição de circulação e da permanência na via pública que não sejam justificadas, na medida do estritamente necessário e de forma proporcional, ficando desde já ressalvadas as seguintes situações: exercício das atividades públicas e privadas cujo exercício seja permitido; obtenção de cuidados de saúde; assistência a terceiros; passeio de animais domésticos; outras razões ponderosas que venham a ser invocadas pelo Governo. As exceções a esta interdição devem corresponder à circulação individual, ou de um número mínimo de pessoas;
  - v. podem ser impostos pelas autoridades públicas competentes controlos fronteiriços de pessoas e bens, incluindo controlos sanitários em portos e aeroportos, com a finalidade de impedir a entrada no território da Ilha ou de condicionar essa entrada à observância das condições necessárias a evitar o risco de propagação da Pandemia ou de sobrecarga dos recursos afetos ao seu combate, designadamente impondo o confinamento compulsivo de pessoas;
  - vi. podem ser impostas medidas de apreensão temporária de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não, utilizado em violação das medidas de confinamento impostas, sem prejuízo de aplicação de outras sanções.
- b. Relativamente à circulação de bens e serviços, podem ser tomadas medidas necessárias a assegurar a circulação, internacional e na Ilha, de bens e serviços essenciais.
- c. Relativamente ao direito ao trabalho e aos direitos dos trabalhadores, podem ser impostas restrições, pelas autoridades públicas competentes, em vista das finalidades prosseguidas, designadamente as seguintes:

- i. proibição ou limitação da prestação de trabalho a entidades públicas ou privadas, em determinados casos e circunstâncias, com prejuízo para o direito ao trabalho efetivo;
  - ii. determinação que quaisquer trabalhadores de entidades públicas ou privadas, independentemente do tipo de vínculo, se apresentem ao serviço e, se necessário, passem a desempenhar funções em local diverso, em entidade diversa e em condições e horários de trabalhos diversos dos que correspondem ao vínculo existente, designadamente no caso de trabalho nos setores da saúde, proteção civil, segurança e defesa e ainda de outras atividades necessárias ao tratamento de doentes, à prevenção e combate à propagação da Pandemia, à produção, distribuição e abastecimento de bens e serviços essenciais, ao funcionamento de sectores vitais da economia, à operacionalidade de redes e infraestruturas críticas e à manutenção da ordem pública e do Estado de Direito Democrático.
- d. Relativamente à propriedade e à iniciativa económica privada:
- i. as autoridades públicas competentes podem proibir a atividade de empresas privadas que integram determinadas atividades económicas, tendo em consideração o risco de contágio, em todo o território abrangido pelo estado de emergência ou em parte dele, ou impor limitações ou modificações à respetiva atividade, incluindo alterações à quantidade, natureza ou preço dos bens produzidos e comercializados ou aos respetivos procedimentos e circuitos de distribuição e comercialização, bem como alterações ao respetivo regime de funcionamento;
  - ii. pode ser determinada a obrigatoriedade de abertura, laboração e funcionamento de empresas, estabelecimentos e meios de produção;
  - iii. pode ser requisitada pelas autoridades públicas competentes a prestação de quaisquer serviços e a utilização de bens móveis e imóveis, de unidades de prestação e cuidados de saúde, de estabelecimentos comerciais e industriais, de empresas e outras unidades produtivas.
- e. Relativamente ao direito de reunião e de manifestação, podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na orientação da Direção Nacional da Saúde, as restrições a estes direitos necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à Pandemia, incluindo a limitação ou proibição de realização de reuniões ou manifestações que, pelo número de pessoas envolvidas, potenciem a transmissão do novo Coronavírus.
- f. Relativamente à liberdade de culto, podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à Pandemia, incluindo a limitação ou proibição de realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas suscetível de potenciar a transmissão do novo Coronavírus, admitindo-se a realização de atividades religiosas em determinadas localidades em que o risco de contágio seja menor, sujeitas a determinadas condições, ao nível da proteção sanitária, do distanciamento social, da limitação da lotação e da higienização, necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à pandemia.



g. Relativamente à liberdade de aprender e ensinar, podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à pandemia, incluindo a proibição ou limitação de aulas presenciais, o término antecipado do presente ano lectivo, o ajustamento de métodos de avaliação e a suspensão ou recalendrarização de provas de exame, bem como eventuais ajustamentos ao modelo de acesso ao ensino superior.

h. Relativamente à proteção de dados pessoais, as autoridades públicas competentes podem determinar que os operadores de telecomunicações enviem aos respetivos clientes mensagens escritas (SMS) com alertas das Autoridades de Saúde ou outras relacionadas com o combate à pandemia.

2. O Governo fica autorizado a estabelecer, em conformidade com as suas competências constitucionais, sanções para a inobservância das medidas tomadas ao abrigo do disposto no número anterior.

Artigo 4.º

1. Com exceção do previsto no artigo 3º, fica proibida qualquer outra limitação ou restrição aos direitos, liberdades e garantias, que continuam a vigorar nos exatos termos consagrados na Constituição, designadamente as liberdades de expressão e de informação e a liberdade de imprensa.

2. Os efeitos da declaração do estado de emergência não afetam, igualmente, as regras constitucionais relativas à competência e ao funcionamento dos órgãos de soberania, nem os direitos e imunidades dos respetivos titulares, nem alteram os princípios da responsabilidade do Estado e dos seus agentes reconhecidos na Constituição.

3. Igualmente não são afetados pela presente declaração de estado de emergência os direitos de participação política, designadamente o da oposição democrática.

Artigo 5.º

Para assegurar a eficácia das medidas de prevenção e combate à propagação da doença COVID-19, o Governo pode adotar medidas que reforcem o exercício coercivo de condução por parte das autoridades administrativas civis e o apoio direto às mesmas pelas Forças Armadas, nos termos previstos nas alíneas *a)* e *d)* do número 2 do artigo 248.º da Constituição.

Artigo 6.º

Podem ser adotadas, no limite das regras de competências definidas pela Constituição, medidas legislativas que sancionem comportamentos de instigação à desobediência coletiva ou à resistência contra a autoridade, sem prejuízo do que estiver já previsto na legislação penal em vigor.

Artigo 7.º

O Governo, enquanto órgão responsável pela execução da declaração do estado de emergência, deve manter permanentemente informados o Presidente da República e a Assembleia Nacional dos atos em que consista essa execução.

Artigo 8.º

Na execução da declaração de estado de emergência devem ser sempre observados critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade.

Artigo 9.º

Com vista ao pleno exercício das suas competências de defesa da legalidade democrática e dos direitos dos cidadãos, a Procuradoria-Geral da República mantém-se em pleno funcionamento, bem como as Procuradorias junto dos Tribunais de Comarca.

Artigo 10.º

São ratificadas todas as medidas legislativas e administrativas adoptadas no contexto da crise emergente da doença COVID-19, e que se enquadrem no âmbito da declaração do estado de emergência ora prorrogado.

Artigo 11.º

A presente Resolução entra em vigor com o Decreto Presidencial nº 09/2020, produzindo efeitos nos mesmos termos.

Aprovada em 14 de maio de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Mauricio dos Santos*.

—o§o—

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução nº 72/2020

de 14 de maio

Procede à terceira alteração à Resolução n.º 108/2017, de 25 de setembro, que aprova as Diretivas de Investimentos para o Ambiente, relativas ao período 2017-2021 para projetos municipais, projetos da Administração Central do Estado, empresas e organizações da sociedade civil.

O financiamento de projetos no quadro do Fundo do Ambiente, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2016, de 29 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2017, de 29 de agosto, revisto pelo Decreto-Lei n.º 38/2017, de 29 de agosto, deve contribuir de forma adequada para a proteção do ambiente, valorização dos recursos naturais, luta contra a poluição de diversa natureza e origem e melhorar as condições de vida das populações.

Convindo ajustar as Diretivas do Investimento para o Ambiente aprovadas pela Resolução n.º 108/2017, de 25 de setembro, alteradas pelas Resoluções n.ºs 88/2018, de 22 de agosto, e 85/2019, de 4 de julho à dinâmica da gestão central e municipal de projetos, torna-se oportuna mais uma revisão da mencionada Resolução.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Resolução procede à terceira alteração à Resolução n.º 108/2017, de 25 de setembro, alterada pelas Resoluções n.ºs 88/2018, de 22 de agosto, e 85/2019, de 4 de julho, que aprova as Diretivas de Investimentos para o Ambiente, relativas ao período 2017-2021 para projetos municipais, projetos da Administração Central do Estado, empresas e organizações da sociedade civil.

Artigo 2º

**Alteração**

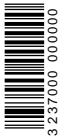
Os anexos I, II e III a que se referem o n.º 2 do artigo 2º, o n.º 2 do artigo 3º e o n.º 1 do artigo 6º, respetivamente, constantes da Resolução n.º 108/2017, de 25 de setembro, são alterados, na parte que interessa, e republicados na íntegra, e em anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

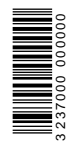
Aprovado em Conselho de Ministro, aos 29 de abril de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.





**ANEXO I**  
**(A que se referem o n.º 2 do artigo 2º)**

		<b>2017 -2021</b>	
<b>INTERVENÇÕES POR MUNICÍPIO</b>		<b>MONTANTE INICIAL</b>	<b>MONTANTE ATUAL</b>
<b>MUNICÍPIO DO PORTO NOVO</b>		<b>97 218 240,00</b>	<b>97 218 240,00</b>
1	Requalificação urbana e Ambiental dos bairros periféricos da Cidade e interior (Chã de Viúva, Vascona - Lagedos, Chã de Galinheira, Coço de Chã, Ribeira d'Igreja, Ribeira de Curjim, Alto Peixinho e Chã de Matinho)	58 134 240,00	58 134 240,00
2	Aquisição de camião de recolha, dumper e contentores de lixo para a gestão de RSU	19 864 000,00	19 864 000,00
3	Reforço do Muro de drenagem e proteção da Aldeia Cultural	0,00	0,00
4	Construção de Casas de Banho no Concelho do Porto Novo	5 360 000,00	5 360 000,00
5	Construção do Parque ambiental da Ribeira d'Desembargador	0,00	0,00
6	Construção da Rede de Água Domiciliária em Ribeira das Patas (Catano, As Lajes, Tapume, Círio e Curral das Vacas)	13 860 000,00	13 860 000,00
<b>MUNICÍPIO DO PAÚL</b>		<b>43 401 000,00</b>	<b>43 401 000,00</b>
7	Aquisição de uma viatura de recolha de lixo e equipamentos de acondicionamento (contentores)	11 000 000,00	5 500 000,00
8	Informação, educação e comunicação para o ambiente	2 000 000,00	2 000 000,00
9	Reabilitação urbana e ambiental de Praia de Gi e arredores	15 401 000,00	15 401 000,00
10	Limpeza, reabilitação e construção de caminhos vicinais (melhoria de acessibilidades)	10 000 000,00	10 000 000,00
11	Mobilização e adução de água para agricultura	5 000 000,00	5 000 000,00
12	Aquisição de uma viatura ligeira para área ambiental	0,00	5 500 000,00
<b>MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTO ANTÃO</b>		<b>90 274 080,00</b>	<b>90 274 080,00</b>
13	Informação, educação e comunicação para o ambiente	2 000 000,00	2 000 000,00
14	Restauração dos caminhos vicinais de interligação e de interesse turístico	15 000 000,00	15 000 000,00
15	Requalificação urbana e ambiental das cidades e dos centros terciários	37 274 080,00	37 274 080,00
16	Aquisição de contentores e de dois camiões sendo um para recolha e transporte de resíduos sólidos e outro de limpa fossa para resíduos líquidos	12 000 000,00	12 000 000,00
17	Aquisição de um camião "Limpa fossa" para recolha, transporte e deposição de resíduos líquidos	11 000 000,00	0,00
18	Requalificação de espaços urbanos - ambiental para construção de equipamentos multivalencias de lazer e desporto e espelhos de recolha de águas das chuvas em Punhão e Figueiral	0,00	11 000 000,00
19	Projeto de Transferência das pocilgas dos centros urbanos para a periferia	6 000 000,00	6 000 000,00
20	Construção e reabilitação de redes de esgoto e fossas coletivas	2 000 000,00	2 000 000,00
21	Construção de casas de banho com fossas individuais	5 000 000,00	5 000 000,00
<b>MUNICÍPIO DE S. VICENTE</b>		<b>147 563 400,00</b>	<b>147 563 400,00</b>
22	Reabilitação da rede pública e caixas de visita de esgotos construídas desde 1986, aquisição de equipamentos e duas viaturas ligeiras de apoio operacional	34 000 000,00	34 000 000,00
23	Aquisição de três camiões compactadores de recolha e transporte de RSU	32 000 000,00	0,00
24	Aquisição de dois camiões compactadores de recolha e transporte de RSU	0,00	32 000 000,00
25	Aquisição de uma frota de carretas recolha de RSU e contentores metálicos e de plásticos	9 000 000,00	0,00
26	Aquisição de uma retroescavadora, reparação e aquisição de novos contentores	0,00	9 000 000,00
27	Manutenção/limpeza das bacias de lagunagens e Obras de reabilitação da instalação da ETAR	31 000 000,00	31 000 000,00
28	Aquisição de um camião para rega	10 000 000,00	0,00
29	Reabilitação dos sanitários públicos existentes	13 563 400,00	13 563 400,00
30	Aquisição de um camião desobstruidora de esgotos	18 000 000,00	0,00
31	Aquisição de um camião combinado	0,00	28 000 000,00



<b>MUNICÍPIO DE RIBEIRA BRAVA</b>		<b>45 137 040,00</b>	<b>45 137 040,00</b>
32	Correção Torrencial da Vila Cidade da Ribeira Brava	17 438 040,00	17 438 040,00
33	Aquisição de um camião compactador de lixo	13 100 000,00	5 237 587,00
34	Aquisição de uma viatura ligeira (pick up) e reparação de porta-contentor	0,00	7 862 413,00
35	Limpeza, reabilitação e reconstrução de caminhos vicinais	14 599 000,00	14 599 000,00

<b>MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE S. NICOLAU</b>		<b>27 776 640,00</b>	<b>27 776 640,00</b>
36	Aquisição de um trator, uma sugadora e equipamentos de proteção individual (EPI's)	11 746 937,00	0,00
37	Aquisição de duas viaturas e equipamentos para gestão de RSU e saneamento	0,00	11 746 937,00
38	Reabilitação do aterro de lixo	5 878 000,00	5 878 000,00
39	Campanhas de proteção das tartarugas	1 305 000,00	1 305 000,00
40	Requalificação do centro da cidade e criação de mais espaços verdes (rua dos correios-cimentinho)	2 346 703,00	2 346 703,00
41	Transferências das pocilgas das áreas urbanas e periurbanas	6 500 000,00	6 500 000,00

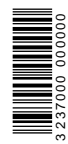
<b>MUNICÍPIO DO SAL</b>		<b>57 289 320,00</b>	<b>57 289 320,00</b>
42	Aquisição de dois camiões compactadores de RSU	35 780 000,00	35 780 000,00
43	Melhoria do acondicionamento de RSU na localidade de Santa Maria	9 100 000,00	9 100 000,00
44	Melhoria do acesso ao sistema de rede de esgoto em Santa Maria	4 246 000,00	4 246 000,00
45	Implementação do Centro Municipal de Educação Ambiental em Terra Boa	4 200 000,00	4 200 000,00
46	Melhoria do acesso ao sistema de rede de esgoto em Espargos	0,00	0,00
47	Programa de Educação Ambiental para a Cidadania Sustentável	2 913 000,00	2 913 000,00
48	Informação, Educação e Comunicação ambiental Praia Santa Maria	1 050 320,00	1 050 320,00

<b>MUNICÍPIO DA BOAVISTA</b>		<b>52 081 200,00</b>	<b>52 081 200,00</b>
49	Ligação de Redes domiciliárias de esgotos	12 569 200,00	0,00
50	Construção de aterro sanitário controlado	23 512 000,00	23 512 000,00
51	Ornamentação das Rotundas	8 000 000,00	2 400 000,00
52	Criação de Viveiro Municipal	8 000 000,00	4 000 000,00
53	Melhoria do sistema de Acondicionamento, Recolha e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	0,00	22 169 200,00

<b>MUNICÍPIO DO MAIO</b>		<b>36 456 840,00</b>	<b>36 456 840,00</b>
54	Projeto de Drenagem das Águas Pluviais da R <sup>a</sup> de Calheta	36 456 840,00	36 456 840,00

<b>MUNICÍPIO DA PRAIA</b>		<b>230 893 320,00</b>	<b>230 893 320,00</b>
55	Drenagem de encosta de Tira Chapéu	80 000 000,00	80 000 000,00
56	Apoio Operacionalização da Praia Ambiente e reforço da capacidade de gestão de RSU e aterro sanitário de Santiago	65 945 000,00	63 945 000,00
57	Construção do ecoponto da Praia	14 000 000,00	14 000 000,00
58	Drenagem de Ribeiras de encostas de Fundo de Calabaceira	70 948 320,00	70 948 320,00
59	Realização do Capital Social da ADS	0,00	2 000 000,00

<b>MUNICÍPIO DE S. DOMINGOS</b>		<b>62 497 440,00</b>	<b>62 497 440,00</b>
60	Requalificação Urbana e Ambiental da Cidade de São Domingos e arredores	15 928 629,00	15 928 629,00
61	Aquisição de 40 contentores de 1000 litros para recolha de lixos	4 500 000,00	4 500 000,00
62	Aquisição de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores de Saneamento	1 500 000,00	1 500 000,00
63	Construção de 20 casas de banho a favor dos desfavorecidos	5 200 000,00	4 200 000,00
64	Arborização de bermas de estradas nacionais e espaços públicos	2 000 000,00	2 000 000,00
65	Drenagem de Águas Pluviais da cidade de S. Domingos	8 850 000,00	8 850 000,00





66	Requalificação urbana e Ambiental de Achada Baleia, Núcleo Central de Ribeirão Chiqueiro, Milho Branco e Praia Baixo	22 518 811,00	22 518 811,00
67	Comemorações de datas e efemérides ambientais	2 000 000,00	1 000 000,00
68	Realização do Capital Social da ADS	0,00	2 000 000,00

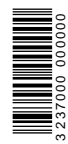
<b>MUNICÍPIO DE S. LOURENÇO DOS ORGÃOS</b>		<b>48 609 120,00</b>	<b>48 609 120,00</b>
69	Recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos	19 760 000,00	9 760 000,00
70	Informação, educação e comunicação para o ambiente	5 400 000,00	5 400 000,00
71	Construção de casas de banho no município de São Lourenço dos Órgãos.	15 000 000,00	15 000 000,00
72	Drenagem das águas pluviais.	8 449 120,00	16 449 120,00
73	Realização do Capital Social da ADS	0,00	2 000 000,00

<b>MUNICÍPIO DE S. SALVADOR DO MUNDO</b>		<b>52 081 200,00</b>	<b>52 081 200,00</b>
74	Requalificação urbana e ambiental do Espaço Cachoeira	5 990 000,00	5 990 000,00
75	Construção de casas de banho	4 000 000,00	3 000 000,00
76	Muros de contenção e proteção (CSA)	2 350 000,00	2 350 000,00
77	Construção de Cisternas	5 000 000,00	4 000 000,00
78	Contentores de lixo e outros equipamentos de saneamento	2 687 000,00	2 687 000,00
79	Introdução de árvores/plantas fruteiras e endémicas	1 301 200,00	1 301 200,00
80	IEC – Informação, Educação e Comunicação ambiental	753 000,00	753 000,00
81	Requalificação Urbana e Ambiental da Zona de Pico	15 000 000,00	15 000 000,00
82	Requalificação Urbana e Ambiental da Zona de Leitãozinho	15 000 000,00	15 000 000,00
83	Realização do Capital Social da ADS	0,00	2 000 000,00

<b>MUNICÍPIO DE S. CATARINA DE SANTIAGO</b>		<b>180 548 160,00</b>	<b>180 548 160,00</b>
84	Gestão integrada de RSU (Aquisição de camiões, Dumper, Máquina retroescavadora, carrinhos de limpeza urbana e contentores de 800 l)	70 548 160,00	70 548 160,00
85	Construção de Parque Lém Vieira e Reabilitação Urbana e Ambiental de zonas degradadas pela extração de areia - (Ribeira da Barca, Rincom...)	100 000 000,00	98 000 000,00
86	Educação, Informação e Comunicação Ambiental	10 000 000,00	10 000 000,00
87	Realização do Capital Social da ADS	0,00	2 000 000,00

<b>MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO</b>		<b>90 274 080,00</b>	<b>90 274 080,00</b>
88	Requalificação Urbana e Ambiental e arruamento do Centro da Cidade e bairros/localidades de Av. Marginal, Ponta de Atum, Achada Baixo, Chão Bom, Ribeira das Pratas e Achada Tenda	64 342 225,00	65 158 152,00
89	Aquisição de uma máquina retroescavadora, uma viatura ligeira, equipamentos de melhoria de saneamento e reparação de duas viaturas antigas	16 000 000,00	16 000 000,00
90	Requalificação exterior da avenida praça central-rotunda do ex-campo concentração	2 500 000,00	2 500 000,00
91	Plano Verde do Centro Urbano do Tarrafal	1 800.000,00	1 800.000,00
92	Construção de Casa-de-banho nas vilas e zonas rurais	5 631 855,00	2 815 927,50
93	Realização do Capital Social da ADS	0,00	2 000 000,00

<b>MUNICÍPIO DE S.MIGUEL</b>		<b>79 857 840,00</b>	<b>79 857 840,00</b>
94	Requalificação da Orla da Ponta Calhetona	15 000 000,00	12 000 000,00
95	Requalificação urbana e ambiental de Praia de Veneza e Achada Monte	28 000 000,00	18 941 420,00
96	Obras de drenagem e Reabilitação das infraestruturas de correção torrencial Covão de Coelho	12 000 000,00	12 000 000,00
97	Obras de drenagem e RUA de Cutelo Miranda/Manguinho e Achada Pisara	7 500 000,00	7 500 000,00
98	Construção de Muro de Proteção de moradias	5 000 000,00	5 000 000,00
99	Construção de centro de educação ambiental	7 500 000,00	7 500 000,00
100	Construção e equipamento de um Viveiro Municipal	4 857 840,00	4 857 840,00
101	Requalificação Urbana e Ambiental de Veneza	0,00	10 058 580,00
102	Realização do Capital Social da ADS	0,00	2 000 000,00



<b>MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ</b>		<b>131 939 040,00</b>	<b>131 939 040,00</b>
103	Aquisição de camião de recolha de lixo e equipamentos de acondicionamento (contentores...)	15 000 000,00	15 000 000,00
104	Correção torrencial, arruamentos e melhoria de acessibilidade de A. Fátima e Monte Bode	84 039 040,00	84 039 040,00
105	Requalificação urbana e ambiental de Achada Igreja	20 600 000,00	20 600 000,00
106	Construção e equipamento de um Viveiro Municipal	9 000 000,00	7 000 000,00
107	Informação, educação e comunicação para o ambiente	3 300 000,00	3 300 000,00
108	Realização do Capital Social da ADS	0,00	2 000 000,00

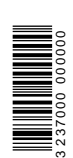
<b>MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO</b>		<b>48 609 120,00</b>	<b>48 609 120,00</b>
109	Informação, educação e comunicação para o ambiente	3 500 000,00	3 500 000,00
110	Aquisição de uma viatura para recolha resíduos sólidos	6 000 000,00	6 000 000,00
111	Transferência das pocilgas dos centros urbanos para a periferia	15 881 120,00	13 881 120,00
112	Construção e equipamentos do Viveiro Municipal	3 500 000,00	3 500 000,00
113	Requalificação urbana das cidades e dos centros terciários	19 728 000,00	19 728 000,00
114	Realização do Capital Social da ADS	0,00	2 000 000,00

<b>MUNICÍPIO DE S. FILIPE</b>		<b>95 482 200,00</b>	<b>95 482 200,00</b>
115	Aquisição de um camião de lixo, contentores e papeleiras	16 000 000,00	16 000 000,00
116	Requalificação ambiental e paisagística do Alto de Santo Luzia	25 000 000,00	25 000 000,00
117	Substituição das espécies arbóreas na Cidade de S. Filipe	12 000 000,00	10 000 000,00
118	Recuperação e manutenção de máquinas afetas ao saneamento	4 100 000,00	5 157 000,00
119	Requalificação ambiental e paisagística de acesso e da orla marítima de Fonti Bila e da Praia de N. Senhora de Encarnação	38 382 200,00	4 000 000,00
120	Ligação de água para Campanas de Cima	0,00	16 325 000,00
121	Requalificação Urbana das Vilas de Patim e Ponta Verde	0,00	8 000 000,00
122	Construção de casas de banho	0,00	5 000 000,00
123	Construção de um Matadouro Municipal	0,00	6 000 000,00

<b>MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO</b>		<b>36 456 840,00</b>	<b>36 456 840,00</b>
124	Criação de Espaços Verdes	5 069 147,00	5 069 147,00
125	Aquisição de Viatura para Recolha de Lixo, contentores e materiais e utensílios	16 336 893,00	8 168 446,50
126	Proteção das Praias/Tartarugas Marinhas	1 360 000,00	1 360 000,00
127	Reflorestação da cidade de Cova Figueira e arredores	3 500 000,00	3 500 000,00
128	Construção de um novo cemitério	5 500 000,00	5 500 000,00
129	Requalificação Ambiental de áreas degradadas e Construção de Praça-pracetas em Roçadas e Estancia Roque	4 690 800,00	4 690 800,00
130	Requalificação Espaço Matadouro do Mercado Municipal	0,00	8 168 446,50

<b>MUNICÍPIO DOS MOSTEIRO</b>		<b>48 609 120,00</b>	<b>48 609 120,00</b>
131	Construção e Proteção da cintura urbana verde	2 500 000,00	2 500 000,00
132	Requalificação do centro da cidade (arruamentos internos e arranjo da Orla marítima no Centro e extensão da cidade)	31 200 000,00	31 200 000,00
133	Aquisição de equipamentos de acondicionamento de lixo e IEC	2 509 210,00	780 000,00
134	Gestão da lixeira municipal (melhoria de acesso, vedação...)	0,00	1 729 120,00
135	Construção casas de banho a favor de famílias em situação de vulnerabilidade	12 400 000,00	12 400 000,00

<b>MUNICÍPIO DA BRAVA</b>		<b>32 984 760,00</b>	<b>32 984 760,00</b>
136	Construção de 5 Pocilgas Municipais (Furna, Lomba, Nova Sintra, Nossa Sra. do Monte, Cachaço, Fajã d'Água e Mato Grande) e de um curral em Nossa Senhora do Monte	0,00	0,00
137	Construção de 3 (três) Pocilgas Municipais (Furna, Nossa Sra. do Monte e Lomba)	13 500 000,00	5 500 000,00
138	Requalificação do Acesso às Praias de "Cadjitinha" - Esparadinha e Furna, incl. piscinas naturais	3 000 000,00	5 500 000,00



139	Aquisição de Camião Compactador de Lixo, contentores de lixo e papeleiras	9 484 760,00	9 484 760,00
140	Construção de mercado de peixe	7 000 000,00	7 000 000,00
141	Construção casas de banho e balneários em edifícios públicos	0,00	3 000 000,00
142	Programa municipal de saneamento de meios (limpeza de ruas, zonas balneares e cemitérios)	0,00	2 500 000,00
<b>Nota:</b>	<b>Valores previstos a serem programados em 2021</b>	<b>0,00</b>	<b>297 802 519,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>1 736 040 000,00</b>	<b>2 033 842 519,57</b>

**ANEXO II**  
**(A que se referem o n.º 2 do artigo 3º)**

<b>INTERVENÇÕES ASSEGURADAS PELA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>		<b>TOTAL ANTERIOR</b>	<b>TOTAL ATUAL</b>
<b>Conservação de Espécies e Habitats</b>		<b>379 218 537,74</b>	<b>371 567 037,74</b>
Gestão e Conservação dos Espaços e Recursos Naturais		197 768 537,74	197 768 537,74
Melhoria da fiscalização da Reserva de Santa Luzia e ilhéus		14 450 000,00	13 438 500,00
Elaboração e implementação de planos de gestão das áreas florestadas (DGASP)		52 000 000,00	50 360 000,00
Requalificação Ambiental e Paisagística de sítios de interesse eco-turístico no meio rural		25 000 000,00	25 000 000,00
Requalificação de praias degradadas		30 000 000,00	25 000 000,00
Reforço de Investigação, Desenvolvimento e Resiliência Sector Agrário		60 000 000,00	60 000 000,00
<b>Prevenção e Combate à Poluição</b>		<b>161 786 071,40</b>	<b>158 786 071,40</b>
Implementação da política sobre saneamento ambiental no meio rural e urbano		31 214 992,00	31 214 992,00
Reforço da capacidade institucional na implementação de políticas de intervenção em matéria da qualidade ambiental		51 981 100,00	48 981 100,00
Monitorização da qualidade do ar (INMG/DNA)		36 589 979,40	36 589 979,00
Recuperação do Perímetro Florestal do Planalto Leste		32 000 000,00	32 000 000,00
Reforço dos equipamentos de proteção civil e combate ao incêndio		10 000 000,00	10 000 000,00
<b>IEC - Informação, Educação e Comunicação</b>		<b>98 725 000,00</b>	<b>91 246 250,00</b>
Atualização, melhoramento e manutenção do Sistema de Informação Ambiental		40 525 000,00	36 446 250,00
Informação e Educação para o ambiente e cidadania		58 200 000,00	54 800 000,00
<b>Saneamento - Resíduos Sólidos Urbanos</b>		<b>338 961 283,20</b>	<b>311 885 901,20</b>
Melhoria da gestão de RSU (ANAS)		284 961 283,20	281 885 901,20
Reforço do projeto saneamento das águas fluviais na Várzea para a redução dos riscos de paludismo		24 000 000,00	0,00
Recuperação dos sistemas de abastecimento de água		5 000 000,00	5 000 000,00
Conclusão do processo de reforma setor água e saneamento e encerramento de lixeira		25 000 000,00	25 000 000,00
<b>Operacionalização do Fundo de Água e Saneamento - FASA</b>		<b>61 801 600,00</b>	<b>45 801 600,00</b>
<b>Reforço do Capital Social da ADS</b>		<b>25 000 000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Pagamento inicial de Crédito referente a aquisição e instalação de dessalinizadoras, nas ilhas de Santiago e Boa Vista.</b>		<b>0,00</b>	<b>13 100 000,00</b>
<b>Imprevistos (10%)</b>		<b>24 534 400,00</b>	<b>11 424 924,24</b>
<b>TOTAL</b>		<b>1 090 026 892,34</b>	<b>1 016 921 259,78</b>

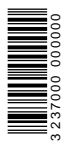
**ANEXO III**  
**(A que se referem o n.º 1 do artigo 6º)**

N.º	ANO	Valor global	Valor a distribuir	Municípios - 60%	Administração Central - 30%	ONG & Empresas 10%
1	<b>2017 *</b>	684 174 759,00	657 013 021,07	394 207 812,64	197 103 906,32	65 701 302,11
2	<b>2018 *</b>	716 747 940,00	688 293 046,78	412 975 828,07	206 487 914,03	68 829 304,68
3	<b>2019 *</b>	738 680 860,00	709 355 229,86	425 613 137,91	212 806 568,96	70 935 522,99
4	<b>2020 **</b>	565 946 594,00	543 478 514,22	326 087 108,53	163 043 554,27	54 347 851,42
5	<b>2021 **</b>	824 323 358,00	791 597 720,69	474 958 632,41	237 479 316,21	79 159 772,07
	<b>TOTAL</b>	<b>3 529 873 511,00</b>	<b>3 389 737 532,62</b>	<b>2 033 842 519,57</b>	<b>1 016 921 259,78</b>	<b>338 973 753,26</b>

\* Valor cobrado

\*\* Nova previsão





*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**